



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO Nº 44/2025

1. DO OBJETO RESUMIDO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Chamamento público visando o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo VALE ALIMENTAÇÃO, com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares), e aplicativo compatível com IOS e ANDROID destinados a servidores do CIVAP.

1.2. Além do CIVAP, a contratação se estenderá à servidores da AGÊNCIA CIVAP - Agência Intermunicipal de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 54.299.163/0001-46 (ARVAP), que será a responsável pela formalização e gestão de seu contrato.

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

1.4. Hipótese: Seleção a critério de terceiros, fundamentada no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O credenciamento não obriga as administrações públicas em contratar.

2. DO OBJETO DETALHADO

2.1. Credenciamento visando a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados de administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo VALE ALIMENTAÇÃO, com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares), para os servidores do CIVAP (Administração, SAMU, Probem.RCC) e AGÊNCIA CIVAP, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, de forma a utilizarem o mesmo para aquisição de refeições prontas e de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, lanchonete, restaurante, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), através de redes de estabelecimentos credenciados. O SAMU, projeto que integra o CIVAP, possui bases instaladas nos municípios de Assis, Palmital, Paraguaçu Paulista e Tarumã, o que requer estabelecimentos credenciados em todos esses municípios.

2.2. Caberá 01 (um) cartão por servidor, com benefício mensal, estimado para o próximo exercício, de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) para aqueles que cumprirem com sua jornada de trabalho integral, porém, podendo sofrer descontos pelas faltas, ausências ou afastamentos, entre outros, que por ventura venham a ocorrer, calculado proporcionalmente aos dias trabalhados nomês.

2.2.1. Se destina a 117 (cento e dezessete) servidores beneficiários, que totaliza valor estimado mensal de **R\$ 93.600,00** (noventa e três mil e seiscentos reais) e contratual (12 meses) de **R\$ 1.123.200,00** (um milhão e cento e vinte e três mil e duzentos reais), sem a incidência de taxa de administração, distribuído conforme a seguir:

a) CIVAP, 113 (cento e treze) servidores, sendo 103 (cento e três) já pertencentes ao quadro e 10 (dez) que poderão ser admitidos (expectativa) ao longo da vigência contratual.

b) AGÊNCIA CIVAP, 04 (quatro), sendo 02 (dois) já são ao quadro e 02 (dois) que poderão ser admitidos (expectativa) ao longo da vigência contratual.

c) O valor estimado da contratação considerou a totalidade de servidores existentes e a projeção daqueles que poderão ser contratados (expectativa).

2.3. O valor individual do benefício poderá/deverá ser atualizado a qualquer momento, durante a vigência contratual ou no momento de sua prorrogação, por decisão superior, sendo nesse caso mantida inalterada a taxa de administração contratada que não será reajustada sob nenhuma hipótese.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

2.5. Os contratos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo que a suas vigências se darão a partir de 01 (um) de janeiro de 2026, após encerramentos de contratos em vigor conforme registro no segundo parágrafo da “justificativa” abaixo.

2.5.1. Vigerá por 01 (um) ano, extinguindo-se por decurso do prazo de sua vigência.

2.5.2. Poderá ser sucessivamente prorrogado, no interesse da Administração, nos termos e prazo definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.3. A possibilidade de prorrogação se deve ao fato de serem serviços de uso continuado.

2.6. Não haverá reajuste da taxa de administração.

2.7. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência das contratações, entre outras.

3. IMPLANTAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. DOS CARTÕES

3.1. Os cartões “vale-alimentação” deverão ser do tipo cartão magnético com chip de segurança, podendo inclusive contar com a tecnologia de pagamento por aproximação, personalizado, com nome do beneficiário, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

3.2. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

3.3. Cada servidor deverá ter sua identificação validada através de senha pessoal e/ou apresentação de documentos pessoais durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela empresa a ser contratada, sendo responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o beneficiário no ato da compra e coíba eventuais utilizações não autorizadas.

3.4. Os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços do Setor de Gestão de Pessoal e ou Gerência de Finanças, que distribuirá os mesmos para os beneficiários.

3.5. Não serão admitidas cobranças referentes a quaisquer tipos de tarifas ou taxas, inclusive sobre confecção dos cartões, de entrega, de gerenciamento, de envelopamento, de processamento dos cartões eletrônicos, de boleto, de seguro, de emissão e reemissão de senha, de manutenção mensal, emissão e reemissão do cartão, emissão de extrato, rescisão, inatividade, etc.

3.6. Deverá se realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do empregado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio, sem ônus.

3.7. As informações cadastrais dos servidores beneficiários serão fornecidas à contratada, em meio eletrônico, após assinatura do contrato.

3.8. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o contratante e/ou para o beneficiário, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

3.9. A empresa a ser contratada:

a) será responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente em caso de clonagem do cartão magnético;

b) deverá realizar a inclusão mensal dos créditos nos cartões dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas, até o limite autorizado.

II. DOS VALORES

3.10. Os valores dos créditos serão mensais, definidos pela Gerência de Finanças e comunicadas/repassados à empresa a ser contratada, por meio eletrônico, em até 01 (um) dia anterior aos créditos nos respectivos cartões.

3.10.1. A liberação dos referidos créditos no cartão alimentação para o servidor deverá ocorrer no primeiro dia útil após a confirmação do repasse.

3.11. A “contratada” deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico ininterrupto - 0800 (24 horas por dia para os 07 dias da semana) para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

3.12. O contratante poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

3.13. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.14. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.19.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao(s) contratante(s).

4. REDE CREDENCIADA E IMPLANTAÇÃO

4.1. A licitante vencedora deverá comprovar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, através de relação escrita, que possui o mínimo de estabelecimentos credenciados, e desde que, obrigatoriamente 2 (dois) supermercado, a saber:

LOCALIDADES	QTDE. DE ESTABELECIMENTOS
ASSIS	25
PALMITAL	05
PARAGUAÇU PAULISTA	10
TARUMÃ	04

4.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, de todos os estabelecimentos credenciados pela contratada nos municípios de interesse dos Consórcios, citados acima.

4.3. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

4.4. O contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários. A contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela contratante.

4.5. A contratada deverá comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

4.6. A contratada deverá obedecer aos prazos a seguir definidos:

ATIVIDADES		DIAS ÚTEIS	
		Até 10 dias	Até 15 dias
Rede de credenciados	Assinatura do Contrato		X
Credenciamento dos beneficiários dos Contratantes		X	
Implantação do sistema no(s) computador(es) do Setor de Recursos Humanos do contratante		X	
Treinamento		X	
Confecção e fornecimento dos cartões			X
Disponibilização e liberação da rede credenciada			X

4.6.1. Todos esses procedimentos deverão ser ultimados, sem prejuízo do prazo de início da vigência contratual de 01 (um) de janeiro de 2026.

5. SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS.

5.1. A contratada deverá:

5.1.1. Dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

5.1.2. Disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

5.1.3. Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do contratante.

6. CRITERIOS PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS E PORTABILIDADE

6.1. Após a divulgação das empresas habilitadas, haverá convocação das mesmas para envio dos arquivos de divulgação.

6.2. As credenciadas deverão encaminhar folders, vídeo(s) e materiais análogos com informações, referentes ao seu cartão credenciado, visando a subsidiar os servidores públicos na escolha do cartão que melhor lhe atenda.

6.3. Todo o material divulgado pelas empresas, assim como os benefícios ofertados, deverão observar estritamente toda as disposições contidas na Lei Federal nº 14.442/2022.

6.4. A falsidade de informações deverá acarretar a eliminação da proponente, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação das empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem digitalmente ao CIVAP, seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais. É facultada às licitantes o encaminhamento do material de divulgação concomitantemente à documentação de habilitação/proposta.

6.5.1. Após análise do material, a comissão de contratação deverá disponibilizar o material para divulgação no site do CIVAP.

6.5.2 Todo o material apresentado pelas empresas será divulgado no sítio oficial após análise do setor de licitações quanto ao atendimento as regras editalícias e disposições legais, em especial as exigências da Lei Federal nº 14.442/2022. A divulgação ocorrerá somente após transcorrido o prazo estipulado no item 6.5 deste Termo Referencial, de forma simultânea para todos os credenciados, e permanecerá disponível para os servidores e demais interessados durante todo o período de vigência do credenciamento.

6.6. O material deverá ser apresentado em arquivo pdf., em formatos pesquisáveis, ou/e através de vídeo de até 10 (dez) minutos.

6.7. A partir da data de divulgação do material das credenciadas, será concedido aos servidores o prazo de 05 (cinco) dias úteis para escolha da empresa e preenchimento do Formulário de Adesão junto ao setor de recursos humanos, conforme modelo em anexo.

6.8. Após encerrado o período de escolha por parte dos servidores, a empresa será convocada

para assinatura do contrato, oportunidade em que também lhe será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar aos contratantes:

a) Relação da Rede de estabelecimentos credenciados (Obedecendo ao mínimo acima estipulado).

* Anexar contratos firmados com os estabelecimentos ou outro documento que comprove o credenciamento.

b) Relação dos Canais de atendimento ao cliente (aplicativos, canal de atendimento online, telefone e físico).

* Apresentar declaração caracterizando os canais de atendimento disponíveis para consulta.

6.9. Serão contratadas todas as empresas que vierem a ser escolhidas pelos servidores, independentemente do número de adesão.

6.10. Estará garantida ao servidor/beneficiário, a portabilidade gratuita do serviço, desde que haja solicitação expressa do mesmo em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência contratual, para vigor no próximo período contratual.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Estão dispostas na minuta de contrato.

8. PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO (CIVAP + ARVAP):

Unidade de Fornecimento	Serviço	Qtde. Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Mês	Vale Alimentação	117 ^(*)	800,00	1.123.200,00
Taxa de Administração		0,00% ^(**)		0,00
Valor Total Mensal		R\$ 93.600,00		

(*) número de beneficiários existentes (105), mais projeção de admissão em 2026 = (12).

(**) fonte: pesquisa no segmento de mercado.

a) A taxa de administração será igual a 0% (zero por cento).

b) A composição do valor global mensal deverá ser grafada em moeda corrente nacional “Real”, não considerando o fracionamento de centavos que ultrapassar duas casas decimais.

9. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS

Da Contratação

Destaca-se, inicialmente, que o “vale alimentação” se destina aos servidores ativos do CIVAP e da ARVAP, para fazer frente às despesas com aquisição de produtos alimentícios e de refeições prontas. O cartão vale-alimentação foi instituído por decisão do colegiado de Prefeitos consorciados.

A contratação requerida faz-se necessária essa contratação motivada:

a) pelo encerramento dos Contratos nºs 007/2023 (CIVAP SAÚDE) e 006/2023 (CIVAP) firmados com a empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. EPP, a ocorrer em 31 (trinta e um) de dezembro de 2025;

b) embora permitida a possibilidade de novas prorrogações, não há de se recomendar essa prática, visto a existência de projeto em andamento de extinção do CNPJ nº 04.903.422/0001-28 (CIVAP SAÚDE); nessa linha, o serviço operado pelo CIVAP SAÚDE (SAMU) será absorvido pelo CIVAP, CNPJ Nº 51.501.484/0001-93;

c) de um lado, o contrato firmado pelo CIVAP SAÚDE detém a grande maioria de beneficiários, e com a extinção estaria inviabilizada a prorrogação da vigência; por outro, o contrato firmado pelo CIVAP detém a minoria de beneficiários, impossibilitando a “incorporação” do objeto do contrato do CIVAP SAÚDE.

Da contratação através de chamamento público

A realização de credenciamento de empresas para a oferta do produto de interesse do CIVAP traz vantagens:

a) com o advento da Lei nº 14.442/2022 as contratações para “vale-alimentação” não mais puderam ser aceitos “qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado”, conforme preceitua o inciso I do art. 3º; em outras palavras, vetou-se a prática de “taxa negativa”.

b) em decorrência as empresas que operam nesse setor passaram a praticar “taxa zero” o que inviabilizou a competição, visto que realização de eventual pregão traria como resultado empate entre as propostas.

c) o chamamento público busca credenciar empresas do ramo que se interessem em operar o fornecimento de vale-alimentação à taxa de administração de 0% (zero por cento), percentual (mínimo) e que não contradiz a legislação referida. Traz a vantagem de se poder contar com maior número de empresas na prestação do serviço objeto da contratação.

d) o credenciamento é especialmente aplicável em situações como a contratação de empresas que operam serviços de benefícios de alimentação, cuja seleção é efetuada a critério dos beneficiários (terceiros), conforme hipóteses definidas no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, será o servidor que irá escolher a empresa de sua preferência, dentre as interessadas, com quem será(ão) formalizado(s) termo(s) contratual(ais).

e) nessa hipótese, da seleção a critério de terceiros, caberá à cada empresa credenciada desenvolver seu trabalho de convencimento para que o servidor opte pela sua bandeira, através da disponibilização de benefícios complementares.

Dessa forma, a seleção a critério de terceiros, fundamentada no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, se mostra como a melhor opção para resolver o problema e atender ao interesse público, proporcionando benefícios não só aos servidores, mas também aos próprios órgãos contratantes.

f) a contratação se dará mediante inexigência de licitação fundamentada no art. 74 “caput”, combinado com o inciso IV do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021.

Da utilização de Termo de Contrato

Embora o Termo de Credenciamento possa ter vigência compatível com o processo realizado por chamamento público, podendo inclusive, ter vigência por tempo indeterminado, o uso de Termo de Contrato para esta contratação pode trazer maior segurança jurídica ao acompanhamento da sua execução.

Nessa linha, a vigência contratual por período de 12 (doze) meses, com possibilidade de ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos, possibilita sua extinção da vigência, em caso da prestação de serviços insatisfatórios.

Da vedação empresas em consórcio

A admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatório é confiada pela lei ao administrador, uma vez que o art. 15 “caput” da lei nº 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

É assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aquele objeto que envolva grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, funcionando a “junção de esforços” como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão nº 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

“A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.”

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam

problemática a competição.”

Diante do exposto, visto trata-se de uma decisão discricionária do órgão licitador, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de fornecer o objeto a ser licitado, o CIVAP optou por não permitir a participação de empresas em regime de consórcio, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade.

10. DA DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente o objeto do Chamamento Público em foco, é necessário que a solução proposta atenda aos seguintes requisitos:

10.1. Segurança e tecnologia:

- O sistema de cartão eletrônico com chip deve garantir a segurança dos dados dos servidores participantes do programa de vale alimentação.
- A tecnologia utilizada no cartão eletrônico deve ser atualizada e de fácil utilização para os servidores inclusive podendo contar com a Tecnologia CONTACTLESS.

10.2. Cobertura:

- A empresa credenciada deve possuir uma rede ampla de estabelecimentos conveniados para aceitação do vale alimentação em diferentes regiões atendidas pelo CIVAP e ARVAP.
- É importante que haja uma variedade de estabelecimentos credenciados.

10.3. Controle e gestão:

- A solução deve oferecer ferramentas de controle e gestão para acompanhamento dos gastos, saldo, extratos e demais informações pertinentes ao vale alimentação.
- A possibilidade da emissão de relatórios detalhados e personalizáveis são essenciais para uma gestão eficiente do contrato.

10.4. Subcontratação do objeto: Não será admitida.

10.5. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviço de baixa complexidade técnica o que não justifica imposição. Ademais, o controle da execução contratual visa garantir que as Administrações não tenham prejuízo; a previsão de sanções administrativas previstas na lei regeadora do certame protege o interesse público.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

11.1. Os cartões deverão ser fornecidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do termo de contrato.

11.2. A entrega dos cartões será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

11.2.1. Deverão ser entregues em caixa lacrada, com os cartões em ordem alfabética, na sede dos Consórcios, na Rua dos Comerciantes, 152, no município de Assis/SP.

Garantia, manutenção e assistência técnica

11.3. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

11.4. A empresa fornecedora dos serviços deverá ser responsável pela substituição, troca ou reposição dos cartões porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. As contratações decorrentes do processo de credenciamento deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.144/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. Após a assinatura o órgão contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo:

a) fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). Referido fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso II);

b) gestor do contrato que atuará no acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada (detentora), dentre outras obrigações legais e contratuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso III).

12.5. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei nº 14.133/2021, arts. 156 e 158). Estarão detalhadas na minuta de contrato.

12.6. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem outras previsões de sanções constantes do contrato e na legislação aplicável.

12.7. Após o cumprimento das etapas de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso, a fiscalização deverá informar à contratada sobre a aplicação da sanção e encaminhar os autos do processo ao órgão competente para decidir sobre o procedimento, de acordo com a legislação aplicável.

12.8. A fiscalização deve verificar a adimplência dos débitos decorrentes de eventuais multas ou outras sanções aplicadas à contratada.

12.9. A aplicação das sanções será devidamente registrada e anotada no Sistema Eletrônico de Contratações, quando for o caso.

13. DOS PAGAMENTOS

13.1. O valor do crédito será mensal total (repassé) será efetuado à contratada, por meio eletrônico, em até 01 (um) dia anterior nos créditos nos respectivos cartões dos beneficiários.

13.2. A recarga mensal do cartão vale-alimentação, deverá ser efetuada pela contratada no primeiro dia útil posterior à confirmação do repasse pelas Gerências de Finanças.

13.3. O valor mensal a ser pago por servidor poderá variar em decorrência de eventuais descontos proporcionais realizados pela contratante, ou até em razão de reajuste/atualização do valor do benefício.

13.4. O pagamento à rede de empresas credenciadas deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, ficando claro que os órgãos contratantes não responderão solidária e nem subsidiariamente por esse encargo.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos.

14.1.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

e. Prova de regularidade com a Fazenda do Município da sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

b) Comprovação de que a empresa possui capital social mínimo de, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de R\$ 112.320,00 (cento e doze mil e trezentos e vinte reais), mediante apresentação do último balanço patrimonial já exigido.

14.1.4. Qualificação técnica

a. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da credenciada, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, pela execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades, considerados o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número total de beneficiários do objeto do presente credenciamento.

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

a.2) O CIVAP se resguarda no direito de diligenciar junto à emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

a.3) não será aceito atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

a.4) o(s) atestado(s) deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor.

a.5) será admitida a somatória dos atestados para comprovação do valor mínimo exigido.

14.1.5. Outros

a) Declarações, conforme Anexo III do Edital.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas das futuras contratações correrão à conta de recursos consignados nos Orçamentos Gerais dos órgãos participantes, com utilização de recursos próprios.

15.2. Na contratação da solução pretendida serão oneradas as dotações orçamentárias (rubricas):

CIVAP	Ficha 40 - 3.3.90.39.42.
ARVAP	04.512.0001.0001.0001- 3.3.90.40.16 - Ficha 7

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (em sendo o caso) será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As obrigações e as responsabilidades das partes se acham dispostas na minuta de contrato.

Assis, 22 de setembro de 2025.

A Comissão:

IDA FRANZOSO DE SOUZA
CPF nº 132.578.358-76

BÁRBARA HARDER LEME
CPF nº 384.268.758-31

JANETE MIGOTTO GOMES
CPF nº 289.711.108-99